



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos e Convênios

Rescisão - SEAPE/SUAG/COORF/DIRCC

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 05/2022 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 15/2002.**

**Processo SEI/DF nº 04026-00007873/2022-10**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **37.309.919/0001-71**, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, matrícula nº 17065283, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONSUMIDOR** e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do **CONTRATO Nº 05/2022 (88545397)**, constante no Processo SEI! (04026-00007873/2022-10), em razão de interesse público, devidamente justificada pela determinação normativa, que demanda a extinção dos contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, conforme Despacho – SEAPE/SUAG (159579219) e Nota Técnica 272/2024 - SEAPE/AJL (159550623), com fulcro no Art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º do Decreto nº 44.613/2023.

2.2. O presente Termo está condicionado à formalização contratual constante no Processo SEI! (04026-00040529/2023-13), o qual tem por finalidade a transição do mesmo objeto contratual para os termos da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. A Rescisão em questão possui fundamento nos seguintes dispositivos:

3.2. Art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

3.2.1. Art. 5º do Decreto nº 44.613/2023:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

5.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**WENDERSON SOUZA E TELES**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 03/01/2025, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **159577522** código CRC= **4C58CFDD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)